



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública
Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA FINANCEIRA

**Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo das
Demonstrações Financeiras do GDF - Exercício de 2022**

Processo nº 00600-00000352/2023-91-e

Brasília, maio de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Sumário

RELATÓRIO FINAL SOBRE A CONTA INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO GDF DO EXERCÍCIO DE 2022	4
Opinião com ressalva	4
Base para opinião com ressalva	4
Outros assuntos	5
Responsabilidade da Seplad/DF pelas demonstrações financeiras	5
Responsabilidade do auditor	5



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Resumo

Trata-se do relatório final de auditoria financeira sobre a conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo apresentada nas demonstrações financeiras do Balanço Patrimonial consolidado do GDF referentes ao exercício financeiro de 2022. A fiscalização está prevista no Plano Geral de Ação do corrente exercício, aprovado pela Decisão Administrativa nº 85/2022. Na opinião dos auditores, exceto pelos efeitos da distorção de classificação no valor de R\$ 81.391.080,74 na conta Investimentos Temporários a Curto Prazo, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam razoavelmente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial da conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do GDF, em 31 de dezembro de 2022, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável. Ademais, constatou-se, como falha de controle interno, sem impacto na opinião, vinte e nove divergências entre o CNPJ do titular da conta bancária e o CNPJ da Unidade Gestora - UG detentora do recurso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

RELATÓRIO FINAL SOBRE A CONTA INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO GDF DO EXERCÍCIO DE 2022

À Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - Seplad/DF

Examinamos a conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo apresentada nas demonstrações financeiras do Balanço Patrimonial consolidado do GDF referentes ao exercício de 2022, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir, intitulada “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam razoavelmente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial da conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do GDF, em 31 de dezembro de 2022, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável.

Base para opinião com ressalva

A conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do Balanço Patrimonial das Demonstrações Financeiras de 2022 apresenta distorção de classificação estimado em R\$ 81.391.080,74 relativa a seis investimentos que não poderiam estar classificados no curto prazo por terem liquidez indefinida ou prazo de carência com vencimento após doze meses da data das demonstrações financeiras.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria para o Setor Público – NBASP 100 e 200 e com as Diretrizes Gerais de Auditoria Financeira preconizadas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) - ISSAIs 1000 a 1810, com destaque para as ISSAIs 1315, 1450, 1510, 1700, 1705 e 1805, que são convergentes – com as adequações de concordância – com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA, por sua sigla em inglês), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), em consonância com o art. 232, parágrafo 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do DF. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor”, deste relatório. Somos independentes em relação ao Governo do Distrito Federal, bem como à Seplad/DF e à Iprev/DF, de acordo com os princípios éticos relevantes para nossa auditoria de demonstrações financeiras previstos no Código de Ética deste Tribunal de Contas e da INTOSAI, e cumprimos com as demais responsabilidades de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa **opinião com ressalva**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Outros assuntos

Importante destacar que não expressamos, nesta auditoria, opinião sobre:

1. o saldo de investimentos e aplicações com natureza de Caixa e Equivalente de Caixa, de Aplicações Temporárias a Longo Prazo ou de Investimentos do RPPS de Longo Prazo, bem como eventuais saldos de entidades da administração indireta não dependentes que não integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS);
2. as demonstrações financeiras consolidadas do GDF referentes ao exercício de 2022, como um todo, mas tão-somente sobre o saldo da conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo que integra o Balanço Patrimonial daquelas demonstrações;
3. a legalidade e a conformidade do processo de credenciamento de instituições bancárias junto à Iprev/DF e os critérios para a escolha de aplicação em fundos de investimentos;
4. o desempenho da carteira de investimentos da Iprev/DF e temas correlatos.

Responsabilidade da Seplad/DF pelas demonstrações financeiras

A Seplad/DF, por meio da Subsecretaria de Contabilidade – Sucon/Seplad/DF, Órgão Central do Sistema de Contabilidade do GDF, é responsável pela adequada elaboração, apresentação e divulgação das demonstrações financeiras, livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, de acordo com a estrutura de relatório financeiro baseada nas normas a seguir indicadas, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras de 2022:

- a) Lei nº 4.320/1964;
- b) Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Decretos nºs 32.598/2010 e 43.826/2022;
- d) Regimento interno da Seplad/DF, art. nº 285;
- e) Instrução Normativa nº 01/2016 – Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 17.11.2016;
- f) Instruções Normativas nºs 02/2021, 06/2021 e 08/2021, todas da Sucon/SEF/SEEC-DF;
- g) Manual Simplificado de Conciliação Bancária (Sucon/SEF/SEEC-DF);
- h) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 9ª Edição;
- i) Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP 2022;
- j) Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público; e
- k) IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

Responsabilidade do auditor

Nossa responsabilidade é expressar uma opinião com base na auditoria sobre a conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo apresentada nas demonstrações financeiras do GDF referentes ao exercício de 2022. Uma auditoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

financeira envolve procedimentos para obter evidências a respeito dos valores e divulgações nas demonstrações financeiras, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAIs), desenvolvidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria.

Além disso:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante na conta de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo apresentada nas demonstrações financeiras do GDF, exercício 2022, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião; destaca-se que o risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do GDF;
- avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pelo GDF no tocante à conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo;
- no que se refere às contas integrantes dos Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam os saldos correspondentes e eventos subjacentes de forma a alcançar a apresentação adequada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Este relatório tem o propósito de comunicar aos responsáveis pela elaboração e apresentação das demonstrações financeiras do GDF, entre outros aspectos, o alcance planejado, a época da auditoria e as constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 30 de maio de 2023.

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>

Marcelo Magalhães Silva De Sousa
Auditor de Controle Externo – Mat.1420-2

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>

Fabício Bianco Abreu
Auditor de Controle Externo – Mat. 449-9

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>

Cibele de Oliveira Lemos
Auditora de Controle Externo – Mat.1840-0



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública
Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA FINANCEIRA

**Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo das
Demonstrações Financeiras do GDF - Exercício de 2022**

Processo nº 00600-00000352/2023-91-e

Brasília, maio de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Sumário

RESUMO EXECUTIVO.....	3
RELATÓRIO FINAL DE CONTROLE INTERNO ASSOCIADO À AUDITORIA FINANCEIRA.....	4
1. Introdução.....	4
2. Fragilidades dos controles internos	5
2.1. Achado de auditoria nº 1	5
2.2. Achado de auditoria nº 2	11
3. Conclusão	14
4. Proposta de encaminhamento.....	15



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

RESUMO EXECUTIVO

A presente fiscalização trata da realização de auditoria financeira na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo representada no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial do DF do exercício de 2022, no valor de R\$ 4.248.680.391,95 (situação em 31.12.2022), para subsidiar a elaboração do relatório sobre as Contas do Governo daquele exercício, a cargo deste Tribunal.

O que o Tribunal buscou avaliar?

Tal espécie de fiscalização tem foco em aspectos contábeis e busca avaliar se as aplicações e investimentos a curto prazo estão devidamente contabilizadas nas demonstrações financeiras do DF do exercício de 2022, de maneira correta, completa, íntegra, bem como adequadamente apresentadas e divulgadas de forma a evidenciar o montante total da conta, de maneira transparente, referenciada e compreensível.

O que o Tribunal constatou?

Constatou-se que as demonstrações financeiras do Distrito Federal apresentam razoavelmente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial da conta **Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo** do GDF, em 31 de dezembro de 2022, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável, exceto pelos efeitos da distorção de classificação no valor de R\$ 81.391.080,74.

Além desta constatação, identificou-se, como falha de controle interno, sem impacto na opinião, vinte e nove divergências entre o CNPJ do titular da conta bancária e o CNPJ da Unidade Gestora - UG detentora do recurso.

Quais foram as proposições formuladas pela equipe de fiscalização?

Entre as proposições sugeridas pelo corpo técnico, destacam-se determinações para que o Iprev/DF: a) realize os ajustes na classificação contábil para sanear as distorções apontadas; b) estabeleça procedimento estruturado, com adequado fluxo de comunicação entre as unidades responsáveis pela realização dos investimentos e pela contabilidade, para fins de possibilitar a correta classificação contábil daquelas aplicações; e c) promova atualização do CNPJ do titular dos investimentos das unidades pertencentes àquela autarquia junto às instituições financeiras, de maneira a evidenciar o titular do recurso.

Quais os benefícios esperados com a atuação do Tribunal?

Espera-se, com a adoção das medidas propostas pelo Tribunal, fortalecer os controles internos com vistas à melhoria da gestão governamental do GDF, aprimorar a credibilidade e qualidade das informações contábeis do GDF, melhorando a transparência das informações e a compreensão dos números publicados do DF, não apenas pelos usuários diretos da informação como também pela sociedade civil e população em geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

RELATÓRIO FINAL DE CONTROLE INTERNO ASSOCIADO À AUDITORIA FINANCEIRA

1. Introdução

Tratam os autos da realização de auditoria financeira sobre a conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, conforme Planos Geral de Ação¹ e de Fiscalização² para o exercício de 2023, aprovados pelas Decisões nºs 85/2022³ e 71/2022⁴.

2. As auditorias financeiras, no âmbito do setor público, são espécies de fiscalização das auditorias governamentais e são conduzidas de acordo com normas internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, internalizadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal por força do art. 232, § 2º, do Regimento Interno⁵.

3. Uma auditoria financeira conduzida no setor público consiste em um trabalho de certificação que tem como propósito aumentar a confiança dos usuários das demonstrações financeiras apresentadas por um ente público.

4. Os trabalhos de certificação realizados numa auditoria financeira têm como pressuposto que a informação do objeto auditado é elaborada, preparada e apresentada pelo gestor, de acordo com critérios aplicáveis. Compete, então, aos auditores obter evidências suficientes e apropriadas para expressar opinião, com um nível de asseguarção razoável, sobre a adequação das informações apresentadas aos critérios. Tais critérios dizem respeito à aderência da informação do objeto a uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

5. Nos trabalhos de asseguarção razoável, o auditor deve planejar e executar a auditoria para obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estejam livres de distorções relevantes, seja devido a erros ou fraudes. Assim, a conclusão da auditoria é expressa de forma positiva, transmitindo que, na opinião do auditor, o objeto está ou não em conformidade com todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

6. Ressalta-se que os trabalhos de asseguarção razoável fornecem uma garantia alta, contudo, devido às limitações que lhes são inerentes, as auditorias nunca poderão oferecer uma asseguarção absoluta.

7. A presente fiscalização teve como objetivo obter segurança razoável de que o saldo da conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, apresentado no Balanço Patrimonial em 31.12.2022, está livre de distorção relevante, seja por fraude ou erro, possibilitando, assim, ao auditor expressar uma opinião sobre se os saldos analisados foram apresentados, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, aumentando, assim, o

¹ Peça 1 do Processo nº 00600-00012582/2022-12-e.

² Peça 2 do Processo nº 00600-00012455/2022-13-e.

³ Peça 6 do Processo nº 00600-00012582/2022-12-e.

⁴ Peça 8 do Processo nº 00600-00012455/2022-13-e.

⁵ Artigo 232, § 2º: As auditorias devem observar as normas internacionais aplicáveis às fiscalizações no setor público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

grau de confiança nas demonstrações financeiras.

8. No tocante à relevância da presente fiscalização, registra-se que o saldo da conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo – 114000000, em 31.12.2022, era de R\$ 4.248.680.391,95 (quatro bilhões, duzentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), sendo que a integralidade dos valores registrados na contabilidade do DF pertence ao Instituto de Previdência do Distrito Federal – Iprev/DF e a fundos a ele vinculados, conforme ilustra a tabela abaixo.

Tabela 1 - Aplicações de curto prazo IPREV/DF e seus fundos vinculados

Nome UG	Código UG	Valor (em reais)
FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DE PREVIDÊNCIA DO DF	320202	R\$ 3.671.050.524,17
NOVO FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF	320206	R\$ 454.653.301,52
FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO DF	320203	R\$ 121.496.281,49
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF	320201	R\$ 1.480.284,77
Total Geral		R\$ 4.248.680.391,95

Fonte: PT12.

9. Por fim, para fins de avaliação de riscos e controles⁶, foi considerada a possibilidade de ocorrência de distorção relevante segundo os atributos da existência, direitos e obrigações, integralidade, exatidão, classificação e divulgação das demonstrações financeiras.

2. Fragilidades dos controles internos

2.1. Achado de auditoria nº 1

Existência de distorção de classificação no valor de R\$ 81.391.080,74 na conta Investimentos Temporários a Curto Prazo.

2.1.1. Critério

10. O Plano de Contas Aplicada ao Setor Público – PCASP 2022 apresenta a definição para a conta contábil “Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo” como a seguir:

*Compreende as aplicações de recursos em **títulos e valores mobiliários**, cujo **objetivo precípuo não seja atender compromissos de caixa, mas sim, auferir rendimentos pelo capital investido**, podendo inclusive estarem sujeitas a risco significativo de mudança de valor, **resgatáveis no curto prazo**, além das aplicações temporárias em metais preciosos. (Grifo nosso).*

2.1.2. Análises e evidências

11. Na verificação do atributo Classificação⁷ (risco R5), foram analisados os prazos para liquidação das quotas, bem como a existência de eventuais restrições

⁶ Conforme apresentado no Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria – RLPA (peça 34).

⁷ No atributo **Classificação** (R5) dos ativos referentes à conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, foi considerado o risco de os registros contábeis não terem os requisitos suficientes para serem classificados na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, em desacordo com as normas de contabilidade geralmente aceitas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

ao resgate⁸ dos investimentos registrados na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo.

12. Foram identificados seis investimentos no montante total de R\$ 81.391.080,74, todos sob a forma de condomínio fechado⁹, cujos prazos para resgate não são compatíveis com os necessários para classificação na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo. São eles:

Quadro 1- Relação de Fundos com erro de classificação

Fundo	CNPJ	Possibilidade de Resgate	Alocação (R\$)
FUNDO BRASIL INTER DE EMP FIP II	19.837.544/0001-30	08.05.2024	41.396.642,45
FII SIA CORPORATE	17.311.079/0001-74	Liquidação depende de	19.800.024,38
BRAVO - FII CAIXA	17.098.794/0001-70	deliberação em Assembleia Geral	5.785.503,62
BRAVO - RENDA VAREJO	15.576.907/0001-70	de Credores (AGC)	9.222.000,00
VENTURE BRASIL CENTRAL FIP	22.489.410/0001-80	08.06.2025 ¹	3.915.716,03
FIP PARANÁ REC	16.720.629/0001-46	Incerta ²	1.271.194,26
Total			81.391.080,74

Fonte: PT47

¹ O prazo de liquidação do referido fundo de investimento foi estendido para 08.06.2025, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do dia 10.06.2022 (DA15.05.1).

² O referido fundo de investimento já expirou seu prazo de duração (DA15.02), contudo enfrenta litígios judiciais e tem sua recuperabilidade incerta (DA48.2).

13. As referidas aplicações possuem prazo de resgate incerto, dependente de deliberação da assembleia ou superior a doze meses contados da apresentação da data das demonstrações financeiras. Relevante ressaltar que esse entendimento foi corroborado pelo gestor, por meio de resposta à Nota de Auditoria nº 18¹⁰.

14. Com efeito, devido a características desses fundos, constituídos sob a forma de condomínio fechado, resta ao Iprev/DF a exclusiva responsabilidade por encontrar eventuais investidores qualificados interessados em negociar tais títulos, enquanto tais condições não são alcançadas, caso tenha a intenção de liquidá-los.

15. Cumpre rememorar que o erro de classificação relacionado aos fundos supracitados já foi objeto de apontamento em auditoria anterior¹¹.

16. Cabe destacar, ainda, que a análise dos processos SEI¹² referentes ao fluxo de lançamentos e registros contábeis de cada UG não evidenciou a existência de processo de comunicação estruturada em que Diretoria de Investimentos - Dirin

⁸ Algumas vezes referida como carência para resgate.

⁹ Em um fundo constituído como condomínio fechado o resgate das cotas só pode ser feito no prazo determinado. Vale acrescentar que, enquanto o prazo determinado não é alcançado, essa categoria de fundo enfrenta restrições à liquidez e ao resgate de quotas, uma vez que o quotista deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um investidor qualificado para adquiri-las, sem garantia de existirem interessados num lapso temporal compatível com o curto prazo. Tais restrições constam expressamente consignadas nos regulamentos dos fundos. A título de ilustração, vide art. 45 inc. I (DA15.01) e art. 20 inc. II (DA15.02) dos regulamentos relativos aos Fundos de Investimentos Paraná REC e Brasil Internacionalização de Empresas FIP II, respectivamente.

¹⁰ DA 48.2.

¹¹ Achado nº 3 do Relatório Final de Auditoria de 2020 (Processo 00600-00000224/2021-86, peça 31).

¹² DA25 a DA28.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

informe à Diretoria de Administração e Finanças - Diafi sobre o risco, a liquidez e a intenção dos investimentos realizados, qual seja, de atender compromissos de caixa ou auferir rendimentos pelo capital investido. Os três requisitos são essenciais para que a Diafi realize a correta classificação contábil do investimento.

17. Portanto, a classificação contábil dos referidos fundos de investimentos é incompatível com curto prazo, o que representa distorção do atributo classificação estimada em R\$ 81.391.080,74¹³, ensejando opinião com ressalva em virtude de a distorção encontrada ser menor que o valor estabelecido para a materialidade global e maior que o valor estabelecido para a materialidade de execução, conforme definido na fase de planejamento da presente auditoria¹⁴.

2.1.3. Causas

18. Apontam-se como causas do referido achado:
- a) falha da Diafi em implementar os ajustes necessários, tendo em vista que o erro de classificação dos fundos supracitados já foi apontado em auditoria anterior e houve tempo hábil para correção das falhas; e
 - b) falha da Dirin em subsidiar a Diafi com informações essenciais acerca do risco, da liquidez e da intenção dos investimentos da carteira do Iprev/DF (curto/longo prazo), para que este proceda a correta classificação contábil do investimento.

2.1.4. Efeitos

19. São efeitos do presente achado:
- a) Demonstrações financeiras com erro de classificação que compromete a fidedignidade da real situação patrimonial do registro contábil referente a Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, bem como prejudica o entendimento dos usuários da informação contábil.
 - b) Superavaliação da conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo representada no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial do DF do exercício de 2022, levando a uma falsa percepção de que o GDF possui uma situação patrimonial de maior liquidez corrente.

¹³ PT49. O valor é considerado estimado, uma vez que pressupõe análise por meio de amostragem.

¹⁴ A materialidade global consiste em um referencial para as distorções não corrigidas, individual ou conjuntamente, a partir do qual as demonstrações financeiras passam a apresentar distorções relevantes, prejudicando a tomada das decisões econômicas por parte dos usuários das demonstrações financeiras. Para o presente trabalho, a materialidade global foi estabelecida como 2% do saldo da conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (Conta Contábil 114000000), perfazendo o valor de R\$ 84.973.607,84, ao passo que a materialidade de execução foi estabelecida como 75% da materialidade global, chegando-se ao valor de R\$ 63.730.205,88 (PT13).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

2.1.5. Considerações dos gestores

2.1.5.1. Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF

20. O Iprev/DF manifestou-se por meio do Ofício nº 383/2023 - IPREV/PRESI e anexo¹⁵. Apresenta-se, em seguida, os trechos desse documento relacionados a esse achado de auditoria, bem como os referentes às proposições endereçadas à Diafi¹⁶:

“Após conhecimento do Relatório Prévio de Auditoria Financeira do TCDF (112599799), realizamos uma reunião com a equipe de conciliação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito federal - IPREV-DF e posteriormente autuamos o processo SEI-DF nº 00413-00002060/2023-64 para solicitar orientações junto a Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Indireta - COCAI/SUCON/SEFIN/SEPLAD.

Deste modo, através do Ofício nº 26/2023 - IPREV/DIAFI/COFIN/GECONCI (113055900), onde solicitamos: (...)

Uma vez que os fundos referidos pela proposição se trata de três Fundos de Investimentos em Participações - FIP, e três Fundos de Investimentos Imobiliários - FII, buscou-se no Lista Conta Contábil (112974273) as contas de longo prazo adequadas aos mesmos, onde foi encontrada a conta: "121310000 - INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO" e suas subcontas, ao tempo que foram listados os eventos relativos a essa conta, conforme Lista Evento (113019588).

- Inclusão de conta de investimento a longo prazo referente a Fundos de Investimentos em Participações - FIP; - Confirmação se a conta "121310300 - APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE IMÓVEIS" é adequada para registro de Fundos de Investimentos Imobiliários - FII, e, em caso negativo, inclusão de uma apropriada; e - Relação dos eventos para lançamentos de movimentações das contas referidas, como aplicação, resgate e atualização dos investimentos (rendimentos e desvalorização);

Contudo, no dia 22 de maio de 2023 a Gerência de Procedimentos Contábeis por meio do Despacho - SEPLAD/SUCON/COPROC/GEPRO (113290462), encaminhou a resposta para Coordenação de Procedimentos e de Controle de Sistemas Contábeis - COCAI, onde informou as contas e os eventos a serem utilizados”.

21. Em seguida, o Instituto relatou dificuldades em implementar os lançamentos contábeis:

“No entanto, ao tentarmos realizar os lançamentos no sistema SIGGO, não é possível finalizar a transferência dos saldos das contas acima, que estão no curto prazo para o correto que é longo prazo. Essa impossibilidade se dá pelo fato que os eventos informados não servem para a transposição de saldos no sistema SIGGO, ou seja, não permite retirar os saldos dos investimentos das contas de curto prazo para as de longo prazo”.

22. Ato contínuo, apresentou suas conclusões:

“Assim, esclarecemos que devido à ausência das respectivas contas e eventos para transposição de saldos dentro do sistema SIGGO, funcionalidade esta que possibilita transferir o saldo dos investimentos de curto prazo para as contas de longo prazo, neste momento, não será possível realizarmos os respectivos

¹⁵ Peças 56 e 55, respectivamente.

¹⁶ Pág. 11 da Peça 55.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

registros, pois ainda aguardamos a resposta da Coordenação de Procedimentos e de Controle de Sistemas Contábeis - COPROC/SUCON/SEFIN/SEPLAD e a criação dos eventos para os devidos ajustes contábeis nas contas deste instituto.

Por fim, esclarecemos que tão logo a Subsecretaria de Contabilidade - SUCON/SEFIN/SEPLAD disponibilize os eventos, realizaremos os lançamentos contábeis dentro do sistema SIGGO".

23. Quanto à proposição inicialmente endereçada à Dirin, o Iprev/DF apresentou as seguintes alegações¹⁷:

"A Diretoria de Investimentos/DIRIN observa a relevância da proposição, e tomou a iniciativa de elaborar minuta de Instrução Normativa específica para apreciação e deliberação no âmbito do IPREV/DF, a fim de alcançar os pontos elencados sugeridos – e de outros que possam vir a subsidiar a interlocução técnica. Documentos: SEI 113551846 e SEI 113551802.

A expectativa é que, com o novo procedimento estruturado devidamente aprovado, a DIRIN possa revisar informações já prestadas à DIAFI, bem como refinar as a se prestar, notadamente quanto a investimentos, a fim de viabilizar a devida classificação contábil".

2.1.5.2. Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – Seplad/DF

24. A Seplad/DF manifestou-se por meio do Ofício nº 4363/2023 - SEPLAD/GAB e anexo¹⁸. Destaca-se, a seguir, os trechos relevantes de sua manifestação¹⁹:

"Sobre a demanda, a Subsecretaria de Contabilidade desta Pasta informou que foi oficiada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal para pronunciamento acerca da contabilização apropriada das aplicações financeiras dos investimentos e das aplicações temporárias a curto prazo, objeto da mencionada auditoria externa, e que apresentou esclarecimentos nos termos do Despacho SEPLAD/SUCON/COPROC/GEPRO (113687687), do qual destaco o seguinte excerto:

Em referência ao Despacho - SEPLAD/SEFIN/SUCON/COCAI (113255864), de 22 de maio de 2023, e, em complementação ao Despacho - SEPLAD/SEFIN/SUCON/COPROC (113261421), de 22 de maio de 2023, segue respostas aos pedidos do Ofício 26 (113055900):

- Inclusão de conta de investimento a longo prazo referente a Fundos de Investimentos em Participações - FIP;

Informo que existe, no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), conta contábil específica para investimentos do RPPS a longo. A conta contábil que deverá ser utilizada neste caso é a 122310300 - Títulos e Valores Mobiliários.

- Confirmação se a conta "121310300 - APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE IMÓVEIS" é adequada para registro de Fundos de Investimentos Imobiliários - FII, e, em caso negativo, inclusão de uma apropriada; e

Informo que a conta contábil apropriada para registro de Fundos de Investimentos Imobiliários - FII no longo prazo é a conta 122310300 - Títulos e Valores Mobiliários".

¹⁷ Pág. 17 da Peça 55.

¹⁸ Peças 54 e 53, respectivamente.

¹⁹ Pág. 2 da Peça 54.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

25. Por fim, relacionou os eventos contábeis a serem utilizados nos respectivos lançamentos:

"- Relação dos eventos para lançamentos de movimentações das contas referidas, como aplicação, resgate e atualização dos investimentos (rendimentos e desvalorização);

51.0.116 - APROPRIAÇÃO DE DESPESAS COM INVESTIMENTOS DO RPPS A LONGO PRAZO

55.0.928 - AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO DO RPPS

56.0.928 - REVERSÃO DE AJUSTE PARA PERDAS - INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO DO RPPS

81.0.116 - REGISTRO DE RECEITA ORÇAMENTARIA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO DO RPPS".

2.1.6. Posicionamento da auditoria

26. Preliminarmente, destaca-se que os gestores em nenhum momento contestaram o achado de auditoria. Ao contrário, percebe-se o empenho das unidades em regularizar a classificação contábil dos investimentos cujos prazos para resgate não estavam compatíveis com os critérios para classificação na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo.

27. Entretanto, até o momento, os responsáveis não lograram êxito em implementar as soluções tendentes a atender às determinações em tela, uma vez que as medidas até então anunciadas não foram suficientes para dirimir efetivamente a falha inicialmente apontada pela equipe de auditoria.

28. Dessa maneira, pugna-se pela manutenção do achado de auditoria, bem como de suas proposições.

2.1.7. Proposições

29. Sugere-se determinar ao Iprev/DF - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal que:

a) por meio da Diretoria de Administração e Finanças - Diafi, adote procedimentos para classificar os investimentos e aplicações financeiras de acordo com as características de carência e de liquidez dos respectivos ativos e em observância às normas contábeis aplicáveis ao setor público;

b) por meio da Diretoria de Administração e Finanças - Diafi, adote providências para regularizar a classificação contábil dos fundos: Brasil Inter de Emp FIP II, Venture Brasil Central FIP, FIP Paraná Rec, FII Sia Corporate, Bravo FII Caixa e Bravo Renda Varejo; e

c) por meio da Diretoria de Investimentos - Dirin, estabeleça procedimento estruturado para informar a Diretoria de Administração e Finanças - Diafi acerca das características essenciais dos investimentos realizados, como risco e horizonte temporal para liquidação dos investimentos realizados, bem como a intenção dos investimentos realizados, qual seja, de atender compromissos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

caixa ou auferir rendimentos pelo capital investido, a fim de possibilitar a correta classificação contábil.

2.1.8. Benefícios esperados

30. Demonstrações financeiras com maior fidedignidade e que reflitam adequadamente a classificação das aplicações financeiras conforme critérios contábeis.

2.2. Achado de auditoria nº 2

Divergências entre o CNPJ do titular da conta bancária e o CNPJ da UG detentora do recurso.

2.2.1. Critério

31. A auditoria verificou que os investimentos presentes na conta Investimentos Temporários a Curto Prazo estão todos sob o controle do Iprev/DF. Trata-se de investimentos previdenciários.

32. Aquela autarquia segrega tais investimentos na sua contabilidade de acordo com a unidade gestora de origem/destinação dos recursos. Ocorre que, do ponto de vista da instituição financeira, as unidades são tratadas por meio do seu respectivo CNPJ, conforme ilustra a quadro a seguir.

Quadro 2 – CNPJs Iprev/DF e seus fundos vinculados

CÓD UG	NOME UG	CNPJ
320201	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF	10.203.387/0001-37
320202	FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DE PREVIDÊNCIA DO DF	29.477.405/0001-05
320203	FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO DF	10.203.387/0002-18
320204	FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF	10.203.387/0003-07
320206	NOVO FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF	33.863.225/0001-20

Fonte: PT12.

33. Por conseguinte, cada investimento previdenciário deve estar em conta bancária que tenha por titular o fundo apropriado, conforme segregação informada pelo Iprev/DF, guardando consonância com o respectivo CNPJ da unidade cadastrado junto às instituições financeiras custodiantes.

2.2.2. Análises e evidências

34. Para fins de verificação do atributo Direitos e Obrigações²⁰ (risco R2), a equipe de auditoria confrontou informações presentes na contabilidade com a resposta do procedimento de circularização das instituições financeiras relativa às contas integrantes de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do Balanço Patrimonial das demonstrações financeiras do GDF – exercício de 2022.

35. No procedimento amostral realizado, foram analisados²¹ 37 (trinta e sete) investimentos. Dentre esses, constatou-se 27 (vinte e sete) divergências

²⁰ No atributo **Direito e Obrigações** (R2) dos ativos referentes à conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, foi considerado o risco de as contas de investimento não terem como titular o GDF, seus órgãos e entidades.

²¹ Conforme análise apresentada no PT48.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

relativas a investimentos do Fundo Solidário Garantidor de Previdência do DF cadastrados sob o CNPJ do Iprev/DF; uma divergência relativa a investimento do antigo Fundo Capitalizado cadastrado sob o CNPJ do Iprev/DF; e uma divergência relativa a investimento do Fundo Financeiro cadastrado sob o CNPJ do Iprev/DF. Tais divergências estão consolidadas no quadro abaixo.

Quadro 3 – Quantidade de divergências encontradas quanto à titularidade dos investimentos

Entidade titular do recurso	Entidade e CNPJ cadastrado junto à Instituição Financeira	Nº de ocorrências
FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DE PREVIDÊNCIA DO DF (UG 320202 - CNPJ 29.477.405/0001-05)	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF (UG 320201 - CNPJ nº 10.203.387/0001-37)	27
	FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO DF (UG 320203 - CNPJ nº 10.203.387/0002-18)	1
	FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF (UG 320204 - CNPJ nº 10.203.387/0003-07)	1
Total		29

Fonte: PT48

36. Em que pese não haja tal correspondência, a titularidade do investimento permanece com o GDF (troca da titularidade/CNPJ entre Iprev/DF e a Fundos a ele associados). Portanto, tal falha foi considerada como de controle interno, não impactando na opinião que ensejou ressalva por parte dos auditores.

2.2.3. Causas

37. Aponta-se como causas que contribuíram para as distorções verificadas o fato de a Dirin²²:

a) não ter observado o CNPJ da UG detentora do recurso no momento do cadastro e abertura de contas de investimentos junto às instituições financeiras, para fins de realização de futuros aportes de investimentos; e

b) falhar em não priorizar a correção da incongruência entre a UG detentora do recurso e o respectivo CNPJ ativo na instituição financeira, tendo em vista que aquela Diretoria já tinha ciência²³ das divergências supramencionadas.

2.2.4. Efeitos

38. São efeitos do presente achado:

a) Risco de confusão patrimonial sobre a titularidade dos recursos, haja vista os registros das instituições financeiras constarem CNPJ distinto da detentora do recurso, o que pode representar dificuldades gerenciais sobre esses investimentos e reduzir a autonomia dos fundos vinculados ao Iprev/DF no gerenciamento de seus

²² Unidade responsável pela abertura de contas bancárias relativas a investimentos do IPREV/DF.

²³ PT17.2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

investimentos; e

b) Possibilidade de bloqueios judiciais realizados indevidamente em face da dificuldade de comprovar a titularidade do recurso. Isso pode levar a disputas judiciais e, em última instância, afetar a solvência dos Fundos que são destinados à alocação dos recursos que custearão futuras aposentadorias.

2.2.5. Considerações dos gestores

39. O Iprev/DF manifestou-se por meio do Ofício nº 383/2023 - IPREV/PRESI e seu anexo²⁴. Reproduz-se, a seguir, trechos daquele documento referentes ao achado em tela.

"A Diretoria de Investimentos/DIRIN observa a relevância da proposição, e encaminhou às instituições financeiras o Ofício nº 2/2023 - IPREV/DIRIN (113552413), com prazo de resposta até 31 maio 2023, com pedido de informações quanto ao saldo de recursos alocados em cada CNPJ:

10.203.387/0001-37 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF;

29.477.405/0001-05 - FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DE PREVIDÊNCIA DO DF;

10.203.387/0002-18 - FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO DF;
10.203.387/0003-07 - FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF; e
33.863.225/0001-20 - NOVO FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF.

A expectativa é identificar a ocorrência e o montante de eventuais inconsistências em registros bancários junto às instituições financeiras, e assim avaliar a melhor forma de proceder o devido ajuste de titularidade, tanto de operações realizadas, quanto das a se realizar".

2.2.6. Posicionamento da auditoria

40. Preliminarmente, destaca-se que o gestor em nenhum momento contestou o achado de auditoria. Assim como no achado anterior, percebe-se que foram tomadas medidas tendentes a promover os ajustes visando à atualização dos registros a fim de que os investimentos apontados reflitam o CNPJ do real detentor do recurso.

41. Entretanto, trata-se de medida intermediária ainda insuficiente para regularizar efetivamente a falha relacionada às determinações formuladas. Por esse motivo, propõe-se a manutenção do achado e das proposições da auditoria.

2.2.7. Proposições

42. Sugere-se determinar ao Iprev/DF que, por meio da Diretoria de Investimentos – Dirin que:

a) promova, junto às instituições financeiras, medidas visando atualizar os registros bancários a fim de que as contas bancárias (e por conseguinte os investimentos a elas vinculados) reflitam o CNPJ

²⁴ Peças 56 e 55, respectivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

do real detentor do recurso; e

b) passe a aportar recursos depositando em conta bancária de titularidade do CNPJ do real detentor dos recursos.

2.2.8. Benefícios esperados

43. A correção das divergências quanto à titularidade das contas bancárias e suas respectivas aplicações vinculadas tem o condão de mitigar eventuais riscos legais para os Fundos e seus cotistas, garantindo que o Iprev/DF e seus fundos vinculados estejam em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

3. Conclusão

44. A presente auditoria visou emitir opinião sobre a adequação das demonstrações financeiras, de modo a apresentar, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial da conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, em 31 de dezembro de 2022, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável, havendo o trabalho se desdobrado em uma questão de auditoria.

45. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras do Distrito Federal apresentam razoavelmente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial da conta **Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo** do GDF, em 31 de dezembro de 2022, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável, exceto pelos efeitos da distorção de classificação no valor de R\$ 81.391.080,74.

46. Embora o valor constatado seja relevante e tenha culminado com a emissão de ressalva na opinião dos auditores, é importante registrar os avanços dos controles internos do GDF, e, sobretudo, do Iprev/DF, quando comparados à situação encontrada na auditoria relativa ao exercício de 2020²⁵. Naquela oportunidade, os auditores registraram seis achados – em comparação com os dois da presente auditoria – pelos quais restava evidente o descompasso entre a contabilidade e os investimentos temporários de curto prazo realizados.

47. Nesta oportunidade, no que se refere ao Iprev/DF, cabe destacar a instituição de fluxo de trabalho estruturado, por meio de um processo de comunicação concomitante entre a unidade responsável por realizar os investimentos previdenciários (Dirin) e a contabilidade (Diafi), o que possibilitou a realização de conciliações bancárias, com impacto positivo na prestação de contas da autarquia. O fato contribui para que o GDF também avançasse na elaboração de notas explicativas com referenciação cruzada e com evidenciação de valores no tocante a conta auditada.

48. Com efeito, os avanços mencionados também evidenciam a efetividade decorrente da atuação Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da realização de auditorias financeiras, reforçando a importância deste tipo de fiscalização no setor público.

49. Por fim, considerando que não há outras providências a serem adotadas nos presentes autos, uma vez que o objetivo desta auditoria financeira foi

²⁵ Processo nº 00600-00000224/2021-86-e.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

certificar a regularidade dos registros contábeis no exercício de 2022, e que as medidas adotadas pelos gestores não têm o condão de alterar a opinião exarada no relatório, propõe-se o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futura fiscalização sobre o tema.

4. Proposta de encaminhamento

50. Ante ao exposto, sugere-se ao E. Plenário:
- I. Tomar conhecimento:
 - a. dos Ofícios nºs 383/2023 - IPREV/PRESI (Peça 56, e-Doc nº 0E1441BE) e 4363/2023 - SEPLAD/GAB (Peça 54, e-Doc nº 99B3F67F), e respectivos anexos (Peça 55, e-Doc FC58A429; e Peça 53, e-Doc 246082C5);
 - b. deste Relatório Final de Auditoria e demais documentos juntados aos autos.
 - II. Considerar que as demonstrações financeiras do Distrito Federal apresentam razoavelmente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial da conta **Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo** do GDF, em 31 de dezembro de 2022, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável, exceto pelos efeitos da distorção de classificação no valor de R\$ 81.391.080,74.
 - III. Determinar ao Iprev/DF - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal que, por meio da Diretoria de Investimentos – Dirin:
 - a. estabeleça procedimento estruturado para informar a Diretoria de Administração e Finanças - Diafi acerca das características essenciais dos investimentos realizados, como risco, horizonte temporal para liquidação dos investimentos realizados, bem como a intenção dos investimentos realizados, qual seja de atender compromissos de caixa ou auferir rendimentos pelo capital investido, a fim de possibilitar a correta classificação contábil;
 - b. promova, junto às instituições financeiras, medidas visando atualizar os registros bancários a fim de que as contas bancárias (e por conseguinte os investimentos a elas vinculados) reflitam o CNPJ do real detentor do recurso; e
 - c. passe a aportar recursos depositando em conta bancária de titularidade do CNPJ do real detentor dos recursos.
 - IV. Determinar ao Iprev/DF - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal que, por meio da Diretoria de Administração e Finanças - Diafi,:
 - a. adote procedimentos para classificar os investimentos e aplicações financeiras de acordo com as características de carência e de liquidez dos respectivos ativos e em observância



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

- às normas contábeis aplicáveis ao setor público; e
- b. adote providências para regularizar a classificação contábil dos fundos: Brasil Inter de Emp FIP II, Venture Brasil Central FIP, FIP Paraná Rec, FII Sia Corporate, Bravo FII Caixa e Bravo Renda Varejo.
- V. Autorizar o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria e da decisão que vier a ser proferida ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Legislativa do DF, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do DF – Seplad/DF, à Subsecretaria de Contabilidade – SUCON (órgão central de contabilidade do DF) e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, para conhecimento; e
- VI. Autorizar a devolução dos autos à SEMAG, para as providências pertinentes e posterior arquivamento dos autos.

Brasília, 30 de maio de 2023.

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>

Marcelo Magalhães Silva De Sousa
Auditor de Controle Externo – Mat.1420-2

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>

Fabício Bianco Abreu
Auditor de Controle Externo – Mat. 449-9

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>

Cibele de Oliveira Lemos
Auditora de Controle Externo – Mat.1840-0